ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios destinada à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e nas instituições filantrópicas conveniadas junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com o Termo de Referência que integra este Estudo.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Constituição Federal de 1988 — artigos 205 e 208;
2. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
4. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE);
5. Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020;
6. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
7. Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020;
8. Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;
9. Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020;
10. Demais legislações correlatas, bem como as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

3- JUSTIFICATIVA

Considerando que a alimentação escolar é uma das grandes incentivadoras de participação dos alunos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixo poder aquisitivo, ___Considerando que falta de alimentação na escola pode provocar evasão e outras consequências imensuráveis ocasionadas pela falta deste alimento.

Considerando que a alimentação balanceada desde a infância favorece os níveis ideais de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual.

Considerando que para se ter uma alimentação saudável, balanceada e equilibrada, é necessário que seja consumido todos os tipos de nutrientes, inclusive, proteínas, que são a base nutricional dos itens a

Rua Marechal Deodoro, 348 | Vila Rio Branco | CEP 84172.540 | Caixa Postal 94
Telefone 42.2122-5410/5421 | educacao@castro.pr.gov.br | Castro | Paraná

serem adquiridos neste processo de aquisição de alimentos.

Considerando que uma alimentação adequada atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita ainda o aparecimento de obesidade, distúrbios alimentares e cáries dentárias.

Considerando que a alimentação escolar é uma potente ferramenta de educação nutricional, responsável por desenvolver bons hábitos alimentares nos alunos, reduzindo o risco de obesidade e baixo peso, bem como todas as demais doenças associadas, sendo, portanto, de caráter preventivo, podendo reduzir despesas futuras na área da saúde.

Considerando as exigências nutricionais da resolução 04 de 2026, bem como o cardápio elaborado pelos Nutricionistas vinculados ao FNDE, por este município.

Considerando que as quantidades a serem adquiridas (explicitas no TR), foram estimadas com base na per capita média do aluno, incidência no cardápio e modalidades de ensino (creche, pré-escola, fundamental parcial, fundamental integral, AEE (atendimento educacional especializado) e EJA (educação de jovens e adultos)).

Considerando que a rede municipal de ensino e filantrópicas conveniadas, somam, em média, um total de 8500 alunos e que estes consomem mais de 20.000 refeições por dia,

Considerando que, no Brasil a alimentação escolar foi instituída como política educacional na década de 50, quando com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local e tal colocação é também assinalada no art. 3º da Resolução de n 04/2026 do FNDE que diz: *"A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução"*; frisamos aqui que o valor de repasse do PNAE é suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, alimentação escolar. Ao longo tempo, a Alimentação Escolar vem ganhando mais notoriedade e relevância, com objetivos amplos e complexos, como pode ser observado no artigo 4º da resolução 04/26, que diz *"O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo."*

Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens e quantidades relacionados no termo de referência, para que o município de Castro, possa oferecer uma alimentação escolar adequada e de qualidade a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e às instituições filantrópicas conveniadas; atendendo, assim, os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente. Considerando que a alimentação escolar é uma das grandes incentivadoras da participação dos alunos nas escolas, por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente nas áreas periféricas e por famílias de baixo poder aquisitivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

Rua Marechal Deodoro, 348 | Vila Rio Branco | CEP 84172.540 | Caixa Postal 94
Telefone 42.2122-5410/5421 | educacao@castro.pr.gov.br | Castro | Paraná

Considerando que a falta de alimentação na escola pode provocar evasão e outras consequências imensuráveis;

Considerando que a alimentação balanceada, desde a infância, favorece níveis ideais de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual;

Considerando que, para se ter uma alimentação saudável, balanceada e equilibrada, é necessário que sejam consumidos todos os tipos de nutrientes, inclusive proteínas, que são a base nutricional dos itens a serem adquiridos neste processo;

Considerando que uma alimentação adequada atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais (como anemia e desnutrição) e evitando ainda o aparecimento de obesidade, distúrbios alimentares e cáries dentárias;

Considerando que a alimentação escolar é uma potente ferramenta de educação nutricional, responsável por desenvolver bons hábitos alimentares nos alunos, reduzindo o risco de obesidade e baixo peso, bem como de todas as demais doenças associadas, sendo, portanto, de caráter preventivo, podendo reduzir despesas futuras na área da saúde;

Considerando as exigências nutricionais da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, bem como o cardápio elaborado pelas nutricionistas vinculadas ao FNDE por este município;

Considerando que as quantidades a serem adquiridas foram estimadas com base no per capita médio do aluno, na incidência no cardápio e nas modalidades de ensino (creche, pré-escola, ensino fundamental parcial, ensino fundamental integral, AEE — Atendimento Educacional Especializado — e EJA — Educação de Jovens e Adultos);

Considerando que a rede municipal de ensino e as instituições filantrópicas conveniadas somam, em média, um total de 8.500 alunos, que consomem mais de 20.000 refeições por dia;

Considerando que, no Brasil, a alimentação escolar foi instituída como política educacional na década de 1950, quando, com a intenção de reduzir a evasão e a repetência, melhorar o rendimento escolar e desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem na educação básica;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do Estado em complementação com o poder público local, colocação também assinalada no art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que dispõe: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução";

Considerando que o valor de repasse do PNAE é suplementar, ficando a cargo dos Estados e Municípios a função principal de oferecer alimentação escolar aos alunos do ensino básico;

Considerando que, ao longo do tempo, a Alimentação Escolar vem ganhando mais notoriedade e relevância, com objetivos amplos e complexos, como observado no art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026: "O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo";

Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição dos itens e quantidades relacionados no termo de referência a este Estudo, para que o Município de Castro possa oferecer uma alimentação escolar adequada e de qualidade a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e às instituições filantrópicas conveniadas, atendendo, assim, aos dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

4- ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1. Terceirização de serviços: A prefeitura pode terceirizar o serviço de fornecimento de gêneros alimentícios, contratando uma empresa especializada, que realize a compra e distribuição dos alimentos.

2. Pregão eletrônico: realização de um pregão eletrônico, em conformidade com a Lei 14133/2021 e a Constituição Brasileira. Essa solução permite que seja feita uma licitação pública online, com ampla concorrência, transparência e segurança jurídica.

4.1- IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Terceirização de serviços
2	Pregão eletrônico

4.2- ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

1. Na terceirização,

   1.1. A prefeitura teria que arcar com os custos adicionais da empresa contratada, que incluem, lucro, encargos trabalhistas e fiscais, além do valor dos alimentos;

   1.2. A prefeitura pode ter menos controle sobre a qualidade do produto fornecido pela empresa terceirizada;

   1.3. A prefeitura teria que realizar uma licitação para contratação.

2. O pregão eletrônico,

   2.1. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que oferece maior transparência e competitividade, o que pode resultar em preços mais baixos e melhor qualidade dos produtos adquiridos;

   2.2. Permite ampla concorrência entre os fornecedores, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos e, portanto, economia de recursos públicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

Rua Marechal Deodoro, 348 | Vila Rio Branco | CEP 84172.540 | Caixa Postal 94
Telefone 42.2122-5410/5421 | educacao@castro.pr.gov.br | Castro | Paraná

2.3. A legislação vigente prevê a utilização do pregão eletrônico como uma das modalidades prioritárias para aquisições de bens e serviços comuns, conforme estabelecido pela Lei 14133/2021;

2.4. A prefeitura teria maior controle da qualidade do produto fornecido, pois o processo em si permite análise de amostras e por realizar uma fiscalização direta, realizando o recebimento do produto e conferindo se o produto entregue esta de acordo com o licitado.

Requisito	**Solução**	**Sim**	**Não**	**Depende**
A aquisição deve ser realizada com o objetivo de obter o melhor custo-benefício, buscando a opção mais vantajosa para a administração pública.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
A aquisição deve estar de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis.	Solução 1			x
	Solução 2	x		
A aquisição deve ser realizada por meio de processo licitatório.	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
A aquisição deve ser realizada com recursos públicos de forma transparente e ética.	Solução 1			x
	Solução 2	x		
A aquisição deve ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos.	Solução 1			x
	Solução 2	x		

Requisito 1: A aquisição deve ser realizada com o objetivo de obter o melhor custo-benefício, buscando a opção mais vantajosa para a administração pública.

- Terceirização: Pode ser viável, mas pode ser difícil garantir que seja a opção mais vantajosa.
- Pregão eletrônico: É a opção mais indicada para garantir o melhor custo-benefício, pois permite a competição entre os fornecedores e a escolha da proposta mais vantajosa.

Requisito 2: A aquisição deve estar de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

- Terceirização: Depende da empresa terceirizada e da qualidade dos produtos fornecidos.
- Pregão eletrônico: É possível garantir que a aquisição esteja de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, pois o edital pode detalhar as exigências técnicas.

Requisito 3: A aquisição deve ser realizada por meio de processo licitatório.

- Terceirização: É necessário realizar processo licitatório para a contratação da empresa terceirizada.
- Pregão eletrônico: É um processo licitatório realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

Rua Marechal Deodoro, 348 | Vila Rio Branco | CEP 84172.540 | Caixa Postal 94
Telefone 42.2122-5410/5421 | educacao@castro.pr.gov.br | Castro | Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

Requisito 4: A aquisição deve ser realizada com recursos públicos de forma transparente e ética.

- Terceirização: Depende da conduta ética da empresa terceirizada.
- Pregão eletrônico: É possível garantir a transparência e ética do processo por meio da publicidade e das exigências previstas no edital.

Requisito 5: A aquisição deve ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos.

- Terceirização: Depende do contrato com a empresa terceirizada.
- Pregão eletrônico: É possível estabelecer prazos no edital e garantir que os fornecedores cumpram com as obrigações no tempo previsto.

4.3- CONCLUSÃO

Com base na análise das possíveis soluções para a aquisição de alimentos para a Alimentação Escolar, conclui-se que a modalidade de pregão eletrônico é a mais viável para a Administração Pública Municipal, considerando os seguintes aspectos:

- Eficácia: o pregão eletrônico possibilita a aquisição de alimentos de forma ágil e eficiente, garantindo o atendimento das demandas das unidades escolares com qualidade e rapidez.
- Eficiência: por meio do pregão eletrônico, é possível realizar uma ampla pesquisa de mercado e escolher a proposta mais vantajosa, assegurando a economia de recursos públicos.
- Efetividade: a escolha pelo pregão eletrônico proporciona maior transparência e competitividade no processo de aquisição, garantindo a seleção da melhor proposta para a Administração Pública.
- Economicidade: a modalidade de pregão eletrônico possibilita a obtenção do melhor preço, garantindo a economia de recursos públicos sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos.

Dessa forma, considerando os requisitos legais e as análises realizadas, conclui-se que a realização do pregão eletrônico é a solução mais viável para a aquisição gêneros alimentícios, garantindo a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade na utilização dos recursos públicos.

5- QUALIDADE

A fim de prover condições adequadas de qualidade e higiene de gêneros alimentícios para atendimento das instituições de ensino municipais e unidades filantrópicas conveniadas, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi realizado um processo de pré-qualificação, como um procedimento auxiliar ao processo de licitação.

Rua Marechal Deodoro, 348 | Vila Rio Branco | CEP 84172.540 | Caixa Postal 94
Telefone 42.2122-5410/5421 | educacao@castro.pr.gov.br | Castro | Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

A qualidade dos alimentos adquiridos, reflete diretamente no produto final ofertado às crianças. Alimentos com garantias de origem, de produção e manipulação reduzem drasticamente o risco de contaminação alimentar.

A escolha da marca de alimentos é uma decisão multifacetada, que pode variar de acordo com as necessidades, preferências e valores. Ao decidir entre diferentes marcas, é importante considerar não apenas o sabor e a qualidade dos alimentos, mas também fatores como as técnicas de produção, lista de ingredientes, composição nutricional, rendimento e disponibilidade.

Outro fator primordial é a aceitação das crianças, pois alimentos que causam rejeição geram desperdício de alimentos. É essencial encontrar uma marca que atenda às necessidades do publico alvo.

A Secretaria Municipal de Educação atende mais de 8500 crianças, de 04 meses a 10 anos, ofertando em torno de 20 mil refeições diárias. O controle sanitário na produção diária de alimentos exige cuidado rigoroso, mão de obra especializada e, alimentos de qualidade.

Este procedimento reduzirá a morosidade do processo de licitação de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar do município.

6- QUANTITATIVOS

As quantidades expressas no termo de referência, foram calculadas com base no histórico de consumo de todas as instituições de ensino atendidas, na incidência de cada alimento no cardápio e de acordo com a modalidade de ensino das unidades escolares.

Os quantitativos constantes no TR apresenta uma quantidade maior de cada item, por uma medida de precaução e eficiência operacional, pois, em casos de desabastecimento de algum alimento, seja por um motivo extraordinário, como interrompimento de produção de determinado alimento ou por problemas de fornecimento com o detentor da licitação, há uma disponibilidade quantitativa em outro item, para substituição no cardápio, garantindo assim o fornecimento ininterrupto de alimentação escolar para os todos os alunos, cumprindo assim, a legislação pertinente.

Como citado acima, os quantitativos dos itens do certame, são provisionadas e contam com uma quantidade adicional preventiva, por isso, o procedimento ideal desta licitação é o REGISTRO DE PREÇO.

7- CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

A entrega de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar seguem planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista responsável técnica, da Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento tanto de fornecedores e unidades educacionais,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

Rua Marechal Deodoro, 348 | Vila Rio Branco | CEP 84172.540 | Caixa Postal 94
Telefone 42.2122-5410/5421 | educacao@castro.pr.gov.br | Castro | Paraná

garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei n 11.947/2009) em receber uma alimentação de qualidade.

O quantitativo dos pedidos, são calculados com base no cardápio, no montante do estoque das unidades escolares, na capacidade do estoque e validade habitual dos alimentos, portanto, para que a administração pública consiga administrar o presente processo de forma segura, com eficiência e economicidade, as entregas devem ser realizadas, exatamente, como foi solicitado formalmente. Com base em todos os motivos citadas acima, a compra dos itens arrolados neste certame, serão do tipo PARCELADO.

Para tanto, serão emitidos empenhos do tipo ESTIMATIVOS para as empresas detentoras, portanto, os empenhos não são pedidos de entrega, nem garantia de entrega, são quantidades que há previsão de compra.

Os pedidos de perecíveis serão enviados por e-mail, de 12 a 15 dias antes da entrega, pelo setor responsável pela gestão deste pregão, a Assessoria de Alimentação Escolar, conforme necessidade e a entrega deve ser feita ponto o ponto nas escolas da área urbana das 08:00 as 16:30 horas, e na Assessoria de alimentação escolar , localizada na Secretaria Municipal de Educação - SMED das 08:00 as 11:00 – 13:00 as 16:30 para as escolas da área rural.

De forma padrão (podendo ser alterada por motivo de calendário escolar e feriado), as entregas ocorrem 1 vez por semana, sendo OBRIGATÓRIA a entrega entre segunda e quinta feira nos horários supracitados.

Cada item do pedido, enviado previamente por e-mail, deve vir separado, nas quantidades solicitadas, separado por escola.

Os pedidos de hortifrutigranjeiros serão enviados por e-mail, 3 a 4 dias antes da entrega, pelo setor responsável pela gestão deste pregão, a Assessoria de Alimentação Escolar, conforme necessidade e a entrega deve ser feita ponto o ponto nas escolas da área urbana das 08:00 as 16:30 horas, e na Assessoria de alimentação escolar , localizada na Secretaria Municipal de Educação - SMED das 08:00 as 11:00 – 13:00 as 16:30 para as escolas da área rural.

Para realização das entregas dos gêneros perecíveis e hortifrutigranjeiros, a empresa deve entregar o produto com “romaneio de entrega”, com, no mínimo, 2 vias, a serem destinadas: uma para escola e outra para a Assessoria de alimentação escolar.

Os gêneros do tipo estocáveis devem ser entregues na Secretaria de educação conforme solicitado por e-mail, no seguinte endereço e horário: Secretaria Municipal de Educação - SMED das 08:00 as 11:00 – 13:00 as 16:30.

Para realização das entregas a empresa deve entregar o produto com “romaneio de entrega”, com, no mínimo, 2 vias, a serem destinadas: uma para escola e outra para a Assessoria de alimentação escolar.

A fim de atender quesitos de higiene da RDC 216/04, os entregadores devem estar limpos e asseados e utilizar boné ou touca para entrega dos gêneros. Os Entregadores devem, obrigatoriamente, aguardar a conferência dos produtos.

Todos os encargos de transporte, tributos, fretes, trabalhistas e/ou quaisquer outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

Rua Marechal Deodoro, 348 | Vila Rio Branco | CEP 84172.540 | Caixa Postal 94
Telefone 42.2122-5410/5421 | educacao@castro.pr.gov.br | Castro | Paraná

detentora do item do presente certame.

A empresa que for detentora de itens deste certame, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária e e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.

Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá estar de acordo com as orientações recebidas da Assessoria de Alimentação Escolar

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto. A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, ou seja, todos os alimentos, após o recebimento, devem manter as condições de higiene e qualidade até o seu vencimento, caso haja intercorrências com o alimento, dentro da validade e sendo descartado falhas de armazenamento, a empresa, detentora do item, deverá arcar com quaisquer prejuízos, para que estes não venham a adicionar custos extras para a administração publica.

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos; A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com os pedidos realizados, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

8- VALIDADE E PAGAMENTO

O presente certame terá execução de 12 (doze) meses, vigência de 14 (quatorze) meses e estará vinculado ao calendário escolar de 2027.

O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** após a apresentação da fatura, devidamente atestado pelo setor competente da secretaria municipal de educação,

9- ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo inicial, de acordo com as cotações realizadas é de R$ 14.183.049,60 (quatorze milhões, cento e oitenta e três mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), como haverá a disputa de preços no processo de pregão eletrônico, esse valor será menor do que o apresentado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

Rua Marechal Deodoro, 348 | Vila Rio Branco | CEP 84172.540 | Caixa Postal 94
Telefone 42.2122-5410/5421 | educacao@castro.pr.gov.br | Castro | Paraná

10- APROVAÇÃO E ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR	APROVADO E AUTORIZADO
Assinado eletronicamente por: LIA GIORDANI CALLEYA BARELA Matrícula: 721263 22/10/2026 15:30:13 Assinatura digital avançada. Lia Giordani Calleya Barela CRN8 ESP- 0091	Assinado eletronicamente por: LUCIANE APARECIDA DA SILVA FARIAS Matrícula: 11681 25/10/2026 09:55:42 Assinatura digital avançada. Luciane Aparecida da Silva Farias Secretária de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93ac6dab66ad5

Rua Marechal Deodoro, 348 | Vila Rio Branco | CEP 84172.540 | Caixa Postal 94
Telefone 42.2122-5410/5421 | educacao@castro.pr.gov.br | Castro | Paraná